



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0226/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 93

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Nº 2020.08-005

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

CONTRATANTE:- Município de SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeita, Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima, portador do RG MG 8.996.818 e do CPF 119.045.448-35.

CONTRATADA: Sanches Pre - Moldados e Construções Eireli, CNPJ Nº 30.128.381/0001-50, sediada à Rua Otto Jargow, 130, em SÃO LOURENÇO, MG, neste ato representada por Antonio Carlos Canaverde Sanches, portador do RG M731.846 SSP/MG e do CPF 184.722.906-97.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0226/2020 - Pregão eletrônico, 93 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pintura de meio-fio de ruas e avenidas, quebra-molas e faixas de pedestres do município de São Lourenço..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço com fornecimento de materiais será condição a ser observada para a preparação do pagamento.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir.

2.5.1 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da OS - ordem de serviço, para iniciar a execução do serviço e fazer a conclusão conforme determinação da CONTRATADA.

2.5.2 - O servidor municipal **Sr. Julio Chaves de Mello Barbosa Silva** - Gerente de Trânsito e Transporte ou outro servidor por ele designado, será responsável para fiscalizar a prestação do serviço, para receber, conferir, aceitar ou recusar o que não estiver adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.2.1 - Poderá a fiscalização da execução contratual, a seu critério, solicitar da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que lhe for designada ou que esteja atentando quanto as normas estabelecidas na contratação.

2.5.2.2 - Caso a fiscalização contratual ao detectar má execução ou execução incompleta do serviço poderá suspender a execução e exigir a correção imediata que não poderá exceder a 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da comunicação.

2.5.2.3 - O servidor responsável pela fiscalização contratual fará anotações pertinentes a execução do serviço, de modo a servir de parâmetro para receber o serviço ou para apontar possíveis irregularidades.

2.5.3 - No ato da entrega do serviço, POR ETAPA - POR MEDIÇÃO, deverá a CONTRATADA estar munida da respectiva OS - ordem de serviço e da nota fiscal correspondente, emitida conforme a sua descrição, de modo que o responsável pela fiscalização da execução contratual tenha condições de fazer a devida conferência.

2.5.4 - No valor contratado e que servirá de parâmetro para as medições deverão estar inclusas todas as despesas tais como: pagamento de pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, estadia, alimentação, transporte, uniformes, EPIs dos funcionários da CONTRATADA, bem como todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratado, além do valor total ofertado e contratado.

2.5.5 - Caso o serviço executado estiver em desconformidade com a OS - ordem de serviço e com a proposta de preço ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida na tabela do Anexo I do edital, não será aceito e deverá ser substituído e/ou corrigido em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) excetuando aqueles de dias não úteis, a contar da constatação da comunicação da ocorrência.

2.5.5.1 - Esta substituição/correção será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à Administração Municipal, seja por qualquer título ou motivação.

2.5.6 - O prazo de garantia da prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal.

2.5.7 - A CONTRATADA fica obrigada a manter no serviço todos os equipamentos de proteção individual - E.P.I. - necessários, sendo estes em bom e perfeito estado de conservação. Fica estabelecido ainda que a Administração Municipal não será responsabilizada por qualquer acidente ocorrido na execução de qualquer serviço.

2.5.8 - A CONTRATADA fica obrigada a manter nos locais de intervenção com a pintura de meio fio, um encarregado para dirigir os serviços e atender a fiscalização do contrato.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

conclusão e entrega do serviço ou causar qualquer tipo de embaraço administrativo ao CONTRATANTE.

2.5.11 - A CONTRATADA não poderá transferir este contrato no todo ou em parte, salvo se de interesse da Administração CONTRATANTE, mediante ato formal.

2.5.12 - A tinta, própria para sinalização de trânsito, nas cores branca e amarela, será fornecida pela Administração CONTRATANTE, através da Gerência de Trânsito e Transporte Público, responsável pela contratação.

2.5.13 - As tintas para pintura dos quebra-molas e faixas de pedestres atenderam o padrão de qualidade exigido pela Lei de Trânsito Brasileira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto deste contrato administrativo será de 11/08/2020 a 31/12/2020

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 103.966,86 (Cento e Três Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.2 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço com ou sem fornecimento de materiais/produtos em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

3.3.90.30.2.03.05.26.782.001.0032 3.3.90.39.2.03.05.26.782.001.0032

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço com fornecimento de materiais/produtos do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA...

f



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

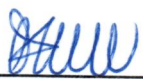
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

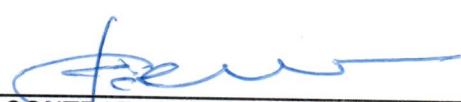
E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO, 11 de agosto de 2020



CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



CONTRATADA

Sanches Pre - Moldados e Construções Eireli
Antonio Carlos Canaverde Sanches



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

143.314

RG:

86 13 626

RG:

MG-10.034.542



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0226/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 93

Anexo Único

Requisição: 0226/001

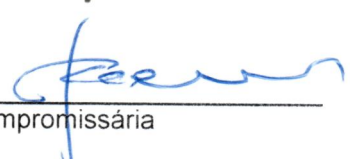
Fornecedor: Sanches Pre - Moldados e Construções Eireli

Item / Lote	Especificação	Classificação	
1	Pintura de meio fio de ruas e avenidas	1ª Classificada	R\$ 1,94
2	Pintura de quebra-mola sem fornecimento de material	1ª Classificada	R\$ 89,30

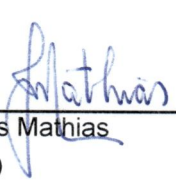
SÃO LOURENÇO, 11 de agosto de 2020



Compromitente



Compromissária



Juliane Maria Mendes Mathias
Pregoeiro(a)



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0226/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 93

Anexo Único

Requisição: 0226/002

Fornecedor: Sanches Pre - Moldados e Construções Eireli

Item / Lote	Especificação	Classificação	
1	Pintura de faixa de pedestre sem fornecimento de material	1ª Classificada	R\$ 142,77

SÃO LOURENÇO, 11 de agosto de 2020

Compromitente

Compromissária

Juliane Maria Mendes Mathias
Pregoeiro(a)